

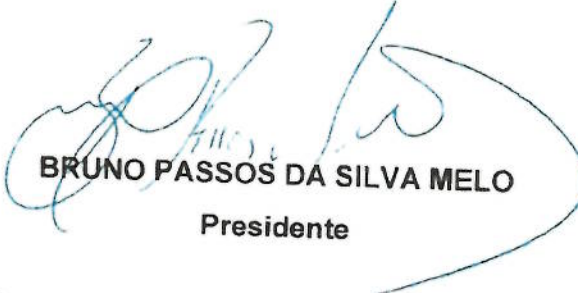
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
Ata da 581ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal
(13 de março de 2018)

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, realizou-se na Sede da Companhia, na Rua Correia Vasques, nº 250, 9º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, a 581ª Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., BR**, sob a Presidência do Sr. **Bruno Passos da Silva Melo** e com a presença dos Conselheiros Fiscais, Sra. **Pricilla Maria Santana** e Sr. **Wilson Rodolfo de Souza Gomes**. Iniciada a reunião às quinze horas e trinta minutos, passou-se ao exame dos seguintes assuntos: **1 - Reunião do Conselho de Administração**: Em atendimento ao que determina a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, artigo 163, § 3º, e conforme Calendário para realização da Assembleia Geral, os Conselheiros Fiscais efetivos, Sr. **Bruno Passos da Silva Melo**, Sr. **Wilson Rodolfo de Souza Gomes** e a Sra. **Pricilla Maria Santana** assistiram a Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data (13/03/2018), no tocante à apreciação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis auditadas relativas ao exercício de 2017. **2 - Exame da fundamentação técnica para a realização do ativo fiscal diferido, conforme prevê a Instrução CVM nº. 371/2002**: Em cumprimento ao que estabelece o artigo 4º da Instrução CVM nº. 371, de 27/6/2002, o Conselho Fiscal examinou o estudo técnico que viabiliza o registro contábil do Ativo Fiscal Diferido no montante de R\$3.150 milhões. O artigo 2º da Instrução CVM nº. 371/02 determina que, para fins de reconhecimento do Ativo Fiscal Diferido, a Companhia deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições: (I) apresentar histórico de rentabilidade, com apuração de lucro tributável ao menos em 3 (três) dos últimos 5 (cinco) exercícios sociais; (II) apresentar expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, fundamentada em estudo técnico de viabilidade, que permitam a realização do ativo fiscal diferido em um prazo máximo de dez anos; e (III) os lucros futuros referidos no inciso anterior deverão ser trazidos a valor presente com base no prazo total estimado para

sua realização. As projeções de resultado confirmam a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, fundamentando tecnicamente a viabilidade da realização do ativo fiscal diferido, no montante de R\$3.150 milhões existente em 31/12/2017 em até 10 (dez) anos, em cumprimento aos requisitos normativos aplicáveis, conforme aprovado pelo Conselho de Administração (Ata BR 752, item 18, de 26/01/2018, Pauta nº 19) ao deliberar sobre as metas previstas no Plano de Negócios 2018-2022 da Companhia. **3 - Exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. relativas ao exercício de 2017:** O Conselho Fiscal da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinou as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2017, compreendendo: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Resultados Abrangentes, as Mutações do Patrimônio Líquido, os Fluxos de Caixa, os Valores Adicionados, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes. Os Conselheiros Fiscais questionaram acerca do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 01/2018, bem como se as recomendações da CVM no processo de IPO foram atendidas plenamente, tendo sido informado que a elaboração das Demonstrações Contábeis para o exercício social encerrado em 31/12/2017 observou as orientações constantes no referido Ofício-circular da CVM e contemplou as recomendações da CVM. Adicionalmente, foram esclarecidos os questionamentos pontuais relativos às demonstrações contábeis formulados pelos Conselheiros, especialmente sobre segmentos de negócio e contabilização de bonificação antecipada a clientes. Após o exame das matérias, ouvida a manifestação favorável dos auditores independentes, KPMG Auditores Independentes, atendendo aos dispositivos legais vigentes, emitiram o Parecer a seguir transcrito: **"PARECER DO CONSELHO FISCAL.** O Conselho Fiscal da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., no exercício de suas funções legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou as Demonstrações Contábeis do exercício social do período findo em 31 de dezembro de 2017, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes. Também foi examinado o Relatório Anual da Administração, que acompanhou as Demonstrações Contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017. O exame pelos Conselheiros Fiscais compreendeu o Balanço Patrimonial,


as Demonstrações do Resultado, Demonstrações de Resultados Abrangentes, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações dos Fluxos de Caixa, Demonstrações do Valor Adicionado, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, a destinação do resultado e o Relatório dos Auditores Independentes e a proposição de alteração do Estatuto Social da Petrobras Distribuidora, com o objetivo de refletir a incorporação ao capital social do saldo de reserva de incentivos fiscais,. Com base nos exames efetuados, considerando, ainda, a Opinião da KPMG Auditores Independentes, apresentada sem ressalva, para as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Petrobras Distribuidora S.A. em 31 de dezembro de 2017, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), examinando ainda as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA), individuais e consolidadas, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, o Conselho Fiscal opina no sentido de que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária da companhia. Todavia, o Conselho Fiscal ressalta sua preocupação com o seguinte tema: (i) Operação Lava-Jato – cumpre destacar que as investigações atualmente em andamento no acionista controlador da Companhia, Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, e também em órgãos externos, poderão trazer impactos sobre as Demonstrações Contábeis de períodos subsequentes, ainda que a Administração os avalie como não significativos. 4 - **Outros Assuntos:** Os Conselheiros Fiscais ratificam que em virtude da Companhia ter apurado lucro líquido no exercício, conforme disposto no art. 190 da Lei nº. 6.404/1976: (i) a participação dos empregados nos Lucros e Resultados do exercício 2017 (PLR) foi provisionada no valor de R\$ 26 milhões, com observância dos limites normativos vigentes (Art. 46 do Estatuto Social); (ii) a proposição de destinação do lucro líquido apurado no exercício 2017 é de que seja contabilizado como reserva legal, reserva de incentivo fiscais e destinados como dividendos totais, equivalentes a 100% do lucro líquido ajustado, já imputados os juros sobre capital próprio aprovado pelo Conselho de Administração, em consonância com o artigo 48, item VII do Estatuto Social. Às dezesseis horas e dez minutos, o Presidente do Conselho Fiscal, considerando que ninguém mais quisesse fazer

uso da palavra, deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros Fiscais efetivos e suplente e pela Secretária do Colegiado, Flávia Rita Radusweski Quintal Tanabe, sendo a cópia encaminhada à Diretoria Executiva da Companhia.


BRUNO PASSOS DA SILVA MELO
Presidente


WILSON RODOLFO DE SOUZA GOMES
Conselheiro


PRICILLA MARIA SANTANA
Conselheira


FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL TANABE
Secretária do Conselho Fiscal